

REGIMENTO DO CENTRO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

CAPÍTULO I

Da origem, natureza legal e finalidade do Centro

Art. 1º O Centro de Tecnologia e Desenvolvimento Regional (CTDR) da Universidade Federal da Paraíba, criado pela Resolução CONSUNI 04/2009, no dia 29 de junho de 2009, integra o sistema de ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal da Paraíba – UFPB como órgão setorial com funções executivas e deliberativas, agrupando departamentos, coordenações de curso, órgãos suplementares e outras unidades de apoio didático, científico e administrativo.

Art. 2º O presente Regimento disciplina a organização e funcionamento dos órgãos e serviços do CTDR, em consonância com o Regimento Geral da Universidade Federal da Paraíba.

Art. 3º O Centro de Tecnologia e Desenvolvimento Regional visa promover o ensino, a pesquisa e a extensão nos campos das Ciências e da Tecnologia.

CAPÍTULO II

Da organização do Centro

Art. 4º A administração do CTDR compreende os órgãos integrantes de sua estrutura básica, com definições e atribuições estabelecidas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal da Paraíba e os órgãos integrantes de sua estrutura peculiar, definidas e disciplinadas, no que couber, por este Regimento.

Art. 5º São órgãos integrantes da estrutura básica do CTDR:

I – Órgãos Deliberativos:

- a) Conselho de Centro;
- b) Colegiados Departamentais;
- c) Colegiados de Cursos.

II – Órgãos Executivos:

- a) Diretoria do Centro;
- b) Chefias de Departamentos;
- c) Coordenações de Cursos;

d) Assessorias.

III – Órgãos de Apoio Administrativo:

- a) Secretaria do Centro;
- b) Central de Atendimento ao Estudante e ao Departamento (CAED);
- c) Setor de Promoção à Saúde;
- e) Setor de Comunicação e Mídias.

IV – Órgãos de Apoio Didático-Científico:

- a) Laboratórios;
- b) Biblioteca Setorial;
- c) Laboratório Tecnológico de Segurança Alimentar e Nutricional (LTSAN)

Parágrafo único. Integrarão também a estrutura do CTDR os órgãos suplementares que, conforme o Regimento Geral da UFPB, venham a ser subordinados ao Centro.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Deliberativos

Art. 6º O Conselho de Centro é órgão deliberativo com atribuições e composição definidas no Estatuto e no Regimento Geral da UFPB.

§ 1º Tomarão parte nas reuniões do Conselho de Centro, com direito a voto:

- a) Diretor de Centro;
- b) Vice-Diretor de Centro;
- c) Chefes de Departamentos vinculados ao Centro;
- d) Coordenadores de Cursos de Graduação vinculados ao Centro;
- e) Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação *Strictu sensu* vinculados ao Centro;
- f) Representação discente, na proporção de 1/5 do total dos membros do Colegiado sendo eleitos na forma como prevê o Regimento da UFPB.
- g) Uma representação do pessoal técnico-administrativo, eleito pelos seus pares, para mandato de um ano, permitida uma única recondução para mandato consecutivo e atendendo aos seguintes requisitos:
 - I – ser servidor do quadro permanente da instituição há, no mínimo, 3 três anos
 - II – estar em efetivo exercício de sua função na Instituição;
 - III – não ter sofrido qualquer penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar, salvo hipótese de cancelamento dos registros das penalidades de advertência e suspensão, nos termos do artigo 131 da Lei nº 8.112/90.

§ 2º Tomarão parte nas reuniões do Conselho de Centro, sem direito a voto:

- a) Os assessores da diretoria;
- b) Os coordenadores de órgãos suplementares;
- c) Os representantes dos órgãos superiores: Conselho Universitário (CONSUNI) e Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 7º Compete ao Conselho de Centro, além das atribuições do Regimento Geral da UFPB:

I – definir a política a ser seguida pelo CTDR, considerando a adequação do ensino nas áreas de atuação nos seus diversos níveis de formação;

II – promover a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão dos Departamentos intra e extra Centro, compatibilizando-as com os programas dos Órgãos envolvidos naquelas atividades;

III – julgar os recursos de decisões da Diretoria do Centro, dos Colegiados Departamentais e dos Colegiados de Cursos;

IV – propor aos Órgãos competentes da Universidade a reformulação da estrutura departamental do Centro, bem como a criação de novos cursos e a extinção definitiva ou temporária dos existentes;

V – deliberar sobre assuntos outros, não especificados nas alíneas anteriores, concernentes às suas atribuições.

Art. 8º O Conselho de Centro reunir-se-á, ordinariamente, e, extraordinariamente, quando houver matéria que justifique sua convocação.

§ 1º As reuniões do Conselho de Centro serão convocadas pelo Diretor do Centro, através de citação nominal a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 72 (setenta e dois) horas.

§ 2º A convocação deverá conter a ordem do dia com a indicação da matéria que será objeto da reunião, além da ata da reunião anterior.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Diretor do Centro, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria dos seus membros, indicando os motivos da convocação.

§ 4º Quando a reunião extraordinária for solicitada por requerimento da maioria dos membros, o Diretor do Centro terá um prazo de 72 ((setenta e dois)) horas para despachar a convocação.

§ 5º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior sem a decisão do Diretor do Centro, os interessados poderão convocar a reunião, assinando a convocação três dos signatários do requerimento, com antecedência mínima de 72 (setenta e dois) horas.

§ 6º O Conselho de Centro reunir-se-á com um quórum de metade mais um dos seus membros e decidirá por maioria simples nos casos não previstos no Regimento Geral da UFPB.

§ 7º Das decisões do Conselho de Centro caberá recurso, dentro de 10 (dez) dias, para os órgãos da administração superior, no âmbito específico de suas atribuições.

Art. 9º O Conselho de Centro organizará o processo de elaboração da lista tríplice para nomeação do Diretor e Vice-Diretor, em conformidade com o Estatuto da UFPB, desde a consulta à comunidade até o encaminhamento da lista ao Reitor.

Art. 10º Cada um dos integrantes da lista tríplice se manifestará, por escrito, em 72 (setenta e dois) horas, sua disposição de exercer o cargo, nas condições estabelecidas em lei, se nomeado.

Art. 11º O CTDR é constituído pelos Departamentos, Coordenações de Cursos de Graduação e Coordenações de Programas de Pós- Graduação *Strictu sensu* a ele vinculados.

Art. 12º As atribuições dos Departamentos estão explicitadas do Regimento Geral desta Universidade.

Parágrafo único. As coordenações de especializações serão constituídas como órgãos de assessoramento da chefia departamental, sem poder decisório.

Art. 13º Os Departamentos reunir-se-ão ordinariamente e, extraordinariamente, quando houver matéria que justifique sua convocação.

§ 1º As reuniões serão convocadas pelo Chefe do Departamento, através de citação nominal a todos os membros do Departamento, com antecedência mínima de 72 (setenta e dois) horas.

§ 2º A convocação deverá conter a ordem do dia com a indicação da matéria que será objeto da reunião, além da ata da reunião anterior.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Chefe do Departamento, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria dos seus membros, indicando os motivos da convocação.

§ 4º Quando a reunião extraordinária for solicitada por requerimento da maioria dos membros, o Chefe do Departamento terá um prazo de 72 (setenta e dois) horas para despachar a convocação.

§ 5º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem a decisão do Chefe do Departamento, os interessados poderão convocar a reunião assinando a convocação 3 (três) dos signatários do requerimento, com antecedência mínima de 72 (setenta e dois) horas.

§ 6º O Colegiado Departamental reunir-se-á com um quórum de metade mais um dos seus membros e decidirá por maioria simples nos casos não previstos no Regimento Geral da UFPB.

§ 7º O quórum do parágrafo anterior será calculado de acordo com o previsto no Estatuto da UFPB, isto é, excluem-se os professores regularmente afastados.

§ 8º Das decisões do Colegiado Departamental, dentro de dez dias, caberá recurso ao Conselho de Centro.

Art. 14º O Chefe e Vice-Chefe do Departamento serão indicados pela direção do Centro e nomeados pela Reitoria, conforme dispõe o Estatuto da UFPB, com base em consulta a comunidade universitária conforme resolução específica do CTDR.

Art. 15º Os Colegiados de Cursos reunir-se-ão ordinariamente e, extraordinariamente, quando houver assunto a tratar.

§ 1º As reuniões serão convocadas pelo Coordenador do Curso, através de citação nominal a todos os membros do Colegiado, com antecedência mínima de 72 (setenta e dois) horas.

§ 2º A convocação deverá conter a ordem do dia com a indicação da matéria que será objeto da reunião, além da ata da reunião anterior.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador do Curso, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria dos seus membros, indicados os motivos da convocação.

§ 4º Quando a reunião extraordinária for solicitada por requerimento da maioria dos membros, o Coordenador do Curso terá um prazo de 72 (setenta e dois) horas para despachar a convocação.

§ 5º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem decisão da autoridade competente os interessados poderão convocar a reunião, assinando a convocação três dos signatários do requerimento, com antecedência mínima de 72 (setenta e dois) horas.

§ 6º Das decisões do Colegiado de Curso caberá recurso para o Conselho de Centro, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência pelo interessado.

Art. 16º As atribuições dos Colegiados de Cursos estão explicitadas no Regimento Geral da UFPB.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos e Funções Executivas

Art. 17º São atribuições da Diretoria do Centro, além das disposições constantes no Regimento Geral da UFPB:

I – articular-se com Unidades e Órgãos da UFPB, bem como outras instituições, com a finalidade de assegurar o cumprimento da política definida pelo Conselho de Centro;

II – dar posse aos Chefes e Vice-Chefes de Departamentos, aos Coordenadores e Vice-Coordenadores de Cursos, bem como titulares de outros Órgãos do Centro;

III – designar o Coordenador dos Órgãos de apoio didático-científico, ouvida a chefia do Departamento competente, quando for o caso;

IV – definir as tarefas de caráter permanente a serem exercidas pelo Vice- Diretor;

V – encaminhar à administração superior da UFPB proposta de convênios a serem celebrados com outras Instituições, que permitam a utilização de seus serviços no campo do ensino, pesquisa e extensão;

VI – designar docentes do Centro para exercerem as atividades de assessorias (Graduação, pesquisa, extensão e Internacionalização).

Art. 18º Além das atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral da UFPB, compete às chefias departamentais:

I – expedir atos relativos às deliberações departamentais, divulgar e encaminhá-los, quando for o caso, à homologação pelos Órgãos superiores;

II – constituir comissões especiais ou grupos de trabalho, designando seus respectivos coordenadores, para execução de tarefas relacionadas com assuntos didáticos ou administrativos de interesse do Departamento;

III – definir as tarefas de caráter permanente a serem exercidas pelo Vice- Chefe do Departamento.

Art. 19º Os Coordenadores e Vice-Coordenadores de Cursos serão indicados pela direção do Centro e nomeados pelo reitoria e, com base em consulta a comunidade universitária conforme resolução específica do CTDR.

Art. 20º Compete ao Coordenador de Curso, além das atribuições previstas no Regimento Geral da UFPB:

I – despachar os pedidos de Certidões, Atestados, Declarações e outros comprovantes relativos à escolaridade;

II – assessorar a Diretoria do Centro nos assuntos de interesse do Curso, sob o aspecto de Coordenação didática;

III – definir as tarefas de caráter permanente a serem exercidas pelo Vice- Coordenador;

Art. 21º As Assessorias do Centro serão exercidas por Docentes ou Servidores técnicos administrativos designados pelo Diretor, com o objetivo de assisti-lo na coordenação, supervisão e fiscalização das atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administrativas, no âmbito do Centro.

Parágrafo único. Nos Departamentos serão atribuídas até três Assessorias para assistir a Chefia do Departamento em suas atividades.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos de Apoio Administrativo

Art. 22º A Secretaria do Centro é o órgão de apoio administrativo da Diretoria e do Conselho de Centro.

Art. 23º Compete à Secretaria do Centro:

- I – coordenar as atividades-meio da administração do Centro;
- II – Executar os serviços auxiliares e atendimento comum aos Departamentos, Coordenações de Curso, órgãos suplementares e unidades de apoio do Centro;
- III – elaborar e processar o expediente da Diretoria do Centro;
- IV – informar sobre os processos em tramitação na Diretoria do Centro, quando por essa solicitada;
- V – diligenciar a convocação das reuniões do Conselho de Centro, quando determinados pelo Diretor;
- VI – secretariar as reuniões do Conselho de Centro e elaborar os respectivos expedientes;
- VII – desempenhar as demais tarefas, caracterizadas como de apoio administrativo, da Diretoria e do Conselho de Centro, não especificadas nas alíneas anteriores.

Art. 24º A Central de Atendimento ao Estudante e ao Departamento (CAED) é o órgão de apoio administrativo dos Departamentos, das Coordenações de Curso e respectivos colegiados, das Coordenações dos Programas de Pós-Graduação e dos discentes.

Art 25º Compete à CAED, frente ao Departamento:

- I – coordenar os trabalhos burocráticos no âmbito departamental;
- II – elaborar e processar o expediente da Chefia do Departamento;
- III – executar os serviços e escolaridade das disciplinas ofertadas pelo Departamento, preservando o sigilo;
- IV – diligenciar a convocação das reuniões do Departamento, quando determinadas por sua Chefia;
- V – secretariar as reuniões departamentais;

- VI – colaborar com a Secretaria do Centro no cumprimento das determinações superiores;
- VII – desempenhar as demais tarefas não especificadas nas alíneas anteriores quando determinadas pela Chefia do Departamento.

Art. 26º Compete à CAED, frente a Coordenação de Curso e respectivos Colegiados e Coordenações dos Programas de Pós-Graduação:

- I – coordenar os serviços burocráticos das Coordenações;
- II – elaborar e processar o expediente das Coordenações;
- III – organizar e manter atualizado o arquivo escolar de interesse do discente do Curso;
- IV – fornecer, com autorização do Coordenador e com ele subscrever, os documentos requeridos relativos à execução curricular e à conclusão do Curso;
- V – diligenciar a convocação das reuniões do Colegiado de Curso, quando determinadas pelo Coordenador;
- VI – secretariar as reuniões do Colegiado de Curso;
- VII – colaborar com a Secretaria do Centro nos assuntos relacionados com o trabalho da Coordenação do Curso;
- VIII – desempenhar as demais tarefas inerentes às atribuições não especificadas nas alíneas anteriores, quando determinadas pela Coordenação do Curso.

Parágrafo único- As atribuições de apoio aos cursos de pós-graduação serão exercidas por um servidor técnico administrativo designado, prioritariamente, para esse fim.

Art. 27º Compete à CAED, quanto ao atendimento aos discentes:

- I – Prestar serviços e Orientações Acadêmicas

Art. 28º O Setor de Promoção à Saúde é uma unidade de apoio administrativo para atendimento da comunidade universitária, proporcionando suporte de saúde e bem-estar mediante demandas.

Art 29º Setor de Comunicação e Mídias é um setor de apoio as atividades de comunicação oficial e de audiovisual no CTDR

CAPÍTULO VI

Dos Órgãos de Apoio Didático-Científico

Art. 30º A Biblioteca Setorial, o Laboratório de Informática, o Laboratório de Microbiologia, o Laboratório de Físico-química, e o Laboratório LT-SAN por serem de uso comum a todos os cursos lotados no CTDR, são subordinados a Direção do Centro.

Parágrafo único. Os coordenadores dos Órgãos de Apoio Didático-Científico, estabelecidos no caput, serão nomeados pela Direção do CTDR, conforme regimento interno de cada órgão.

Art. 31º Os demais Laboratórios localizados no Centro pertencem aos departamentos do CTDR que os criaram.

Parágrafo único. Os coordenadores dos Laboratórios pertencentes aos departamentos do CTDR serão escolhidos e nomeados pelos seus chefes.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 32º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Centro e, na falta de competência deste, serão encaminhados à decisão dos Órgãos Superiores da Universidade.

Art. 33º Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo Conselho Universitário.

Emitido em 02/12/2024

REGIMENTO Nº 1/2024 - CTDR - CTA (13.39.34.11)
(Nº do Documento: 1)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 02/12/2024 16:46)
ADRIANA MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA GOLZIO
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
1864672

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **1**,
ano: **2024**, documento (espécie): **REGIMENTO**, data de emissão: **02/12/2024** e o código de verificação:
0d1b970c42